

Requerimento nº 152/2025

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI-SP.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Superintendência do SAEMBA, solicitando as seguintes informações detalhadas acerca do Projeto de Lei nº 61/2025:

1. Considerando que o Art. 3º, § 1º fixa a taxa em 0,25% da Receita Líquida Corrente do prestador, qual é o **valor monetário estimado mensal e anual** que o SAEMBA pagará à ARES-PCJ com base na receita do último exercício fiscal? Solicitamos a apresentação da memória de cálculo.
2. Considerando a possibilidade de majoração da taxa para 0,50% prevista no § 2º do Art. 3º, existe estudo de impacto financeiro caso essa alíquota máxima seja aplicada? Como o SAEMBA absorveria esse custo extra? Haveria repasse para a tarifa de água do consumidor final?
3. A Cláusula Segunda, item 2.2, alínea 'c' do Convênio, atribui à ARES-PCJ a competência para "fixar, reajustar e revisar valores das taxas e tarifas" visando o equilíbrio econômico-financeiro. O Executivo confirma que, com a aprovação desta lei, a Câmara Municipal e o Prefeito perdem a autonomia para vetar aumentos tarifários determinados pela agência reguladora?
4. O "Plano de Trabalho" (Anexo I) apresenta atividades genéricas como "elaboração de relatórios técnicos" e "diagnóstico dos sistemas". Quais são as **metas de desempenho específicas** exigidas da ARES-PCJ para Bariri no primeiro ano? Existe cláusula de rescisão sem ônus caso a agência não entregue melhorias concretas na fiscalização (ex: redução de perdas físicas de água)?
5. Por que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, alínea 'e', terá apenas caráter **consultivo**, sem poder deliberativo para defender os interesses locais diante de decisões da agência reguladora?

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 61/2025 vincula o município de Bariri a um convênio de 10 anos com impacto financeiro direto sobre o SAEMBA e sobre as tarifas pagas pela população. É dever deste vereador fiscalizar a projeção desses gastos e garantir que a autonomia do município não seja comprometida por cláusulas contratuais genéricas ou custos variáveis decididos por terceiros. As informações são cruciais para orientar o voto desta bancada.

Bariri-SP, 15/12/2025.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador

APROVADO
UNANIMIDADE MAIORIA
Sala Sessões, 02/08/2025
PRESIDENTE

